PROJETO DE LEI N° 17/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As agências bancárias, no município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º. As instituições bancárias terão 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento as disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

Art. 6º. O Alvará Municipal só deverá ser emitido mediante o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 06 de agosto de 2018.

NELSON MIERTSCHINK
Vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 17/2018, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente cumpre relatar que a instalação de portas giratórias nas instituições bancárias vem provocando inúmeros processos face aos constrangimentos que os clientes sofrem ao serem barrados pelo detector de metais.

Ocorre que os clientes não podem depositar bolsa ou mochila, no entanto é obrigado a abrir bolsas e mochilas, retirar de seu interior objetos que possuam metal.

Esse procedimento tem provocado, com frequência, grandes constrangimentos aos usuários dos serviços do banco, pois, entre outros fatores, acaba por invadir a sua privacidade.

A instalação de armários guarda-volumes em instituições bancárias em muito facilitará aos clientes, bem como a fiscalização pelos agentes de segurança, pois bolsas, mochilas e pastas serão depositadas no guarda volumes pelo próprio cliente, responsável pela chave numérica recebida para o depósito e, depois de atendido, retirará seus pertences e devolverá a chave ao atendente responsável.

Por fim, importante ressaltar ainda que o presente projeto de lei não fere a legislação referente ao Sistema Financeiro Nacional, seja no que se refere à Constituição Federal, seja no que se refere à Lei nº 4.595/64, tendo em vista

que não trata de finanças, economia ou de organização das instituições bancárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação do presente projeto, pois o mesmo visa diminuir o constrangimento causado pela porta giratória aos clientes que necessitam do atendimento bancário.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 06 de agosto de 2018.

NELSON MIERTSCHINK
Vereador